



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783

00106  
ENQUETA

DATA  
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, de 2017

AUTOR  
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

**Dê-se ao §1º do art. 1º da Medida Provisória 783, de 2017, a seguinte redação:**

“Art. 1º.....

§1º Poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao Regime Especial de Tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda a fim de que também as empresas submetidas ao Regime Especial de Tributação – RET, de que trata a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, possam ser beneficiadas pelo programa de regularização fiscal. Considerando a importância dessa medida para o setor produtivo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

\_\_\_\_\_  
Dep. Félix Mendonça

Brasília, de de 2017.



CD/17662.13588-50